

CONTRATO COM A EMPRESA MIGUEL RODRIGUES FERREIRA LDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -  
CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

VALOR DO ATO - 42 500,00 €

CONTRATO N.º 140/2023

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim

servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**MIGUEL RODRIGUES FERREIRA, UNIPessoal, LDA.**, com sede na Avenida André Jordan, Victory Village, Bloco 6-D, QUINTA DO LAGO, Almancil no concelho de Loulé, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loulé, com o número único de pessoa coletiva 514078987, com o capital social de 25.000,00 €, neste ato representada por **Miguel Rodrigues Ferreira** titular do cartão de cidadão com o n.º e número de identificação fiscal com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2023/300.10.005/470 para a prestação de serviços de "CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 20 de abril de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020220; -----
- D. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 06 de junho de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----

- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 17 de julho de 2023.-----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **123435**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a “CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES”, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **150** (cento cinquenta) **dias**. -----
2. A execução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **42 500, 00 €** (quarenta e dois mil e quinhentos euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%.-----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

## CLÁUSULA QUARTA

### (Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

a) Elaboração do Certificado Energético dos edifícios da Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro; -----

b) Elaboração do Certificado Energético dos edifícios da Escola do Ensino Básico dos 2º e 3º Ciclos Jacinto Correia de Lagoa, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro; -----

c) Elaboração do Certificado Energético dos edifícios da Escola Básica Professor João Cónim, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro; -----

d) Elaboração do Certificado Energético dos edifícios da Escola básica dos 2.º e 3.º ciclos Rio Arade, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro; -----

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

## CLÁUSULA QUINTA

### (Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

## CLÁUSULA SEXTA

### (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão de preços)**

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- Certidão dos Serviços de Finanças de Loulé - 1; -----
- Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- Certificados de Registos Criminais da empresa e do seu representante;-----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Certidão permanente do registo comercial; -----
- Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração Ética do Município. -----

#### O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.07.20 18:05:27+0100

#### O Segundo Outorgante

Assinado por: **MIGUEL RODRIGUES FERREIRA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.07.27 10:20:42+0100

#### O Oficial Público



Assinado por: [REDACTED]  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.07.18 13:12:49+0100